



## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1173, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017



"Dispõe sobre a alteração do Artigo 3º da Lei nº 906 de 08 de Outubro de 2009 que trata sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Brazópolis e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei aprovada pela Câmara municipal em 22 de fevereiro de 2017.

**Art. 1º** - A alínea e) do Inciso I do Artigo 3º da Lei Municipal nº 906 de Outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Divisão de Obras da Prefeitura Municipal;

**Art. 2º** - Acrescenta-se a alínea f) no Inciso I do Art. 3º com a seguinte redação:

f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Câmara Municipal;

**Art. 3º** - A alínea a) do Inciso II do Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

a) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes eleitos entre os representantes indicados pelos Conselhos Comunitários, Associações de Moradores de Bairros e Pastoral da Criança, preferencialmente usuários do Serviço de Assistência Social;

**Art. 4º** - A alínea b) do Inciso II do Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

b) 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes indicados pelas entidades prestadoras de serviços na área de Assistência Social como: Lar da Criança, Casa Lar Tia Olguinha, Casa de Convivência José Caetano Pereira, Vila Vicentina, APAE, Hospital São

PUBLICADO EM:  
23 / 02 / 17



## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Caetano e Associações de Assistência e Promoção às Famílias Carentes de Brazópolis;

**Art. 5º** - Acrescenta-se a alínea c) no Inciso II do Art. 3º com a seguinte redação:

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente dos Profissionais da área de Assistência Social, indicados pelas entidades prestadoras de serviços na área de Assistência Social como: Lar da Criança, Casa Lar Tia Olguinha, Casa de Convivência José Caetano Pereira, Vila Vicentina, APAE, Hospital São Caetano e Associações de Assistência e Promoção às Famílias Carentes de Brazópolis;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação;

**Art. 7º** - Revogam-se todas as disposições em contrário;

Brazópolis, 23 de fevereiro de 2017

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
Prefeito Municipal